

**PORTARIA MCID Nº 646, DE 5 DE JUNHO DE 2023**

(Publicada no DOU em 7.6.2023, alterada pelas Portarias MCID nº 1.618, de 11.12.2023, nº 605, de 25.6.2024, e nº 936, de 28 de agosto de 2024)

Institui o Comitê de Acompanhamento das linhas de atendimento para provisão subsidiada e melhoria habitacional em áreas rurais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 11, inciso I, e 18 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento das linhas de atendimento para provisão subsidiada e melhoria habitacional em áreas rurais integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV Rural, colegiado de caráter permanente e consultivo com a competência de:

I - monitorar e avaliar a execução do MCMV Rural;

II - sugerir a revisão de normas e procedimentos, bem como promover ações de sensibilização, mobilização e capacitação dos atores com participação direta na execução do MCMV Rural;

III - criar espaço institucional para o diálogo e o intercâmbio de experiências relevantes, nacionais e internacionais, envolvendo ações da sociedade civil orientadas à habitação rural; e

IV - promover a divulgação de projetos e estudos sobre habitação rural.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento do MCMV Rural - Comitê MCMV Rural será integrado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - três representantes da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

II - um representante do Gestor Operacional do MCMV Rural, Caixa Econômica Federal; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

III - um representante de cada um dos agentes financeiros atuantes no MCMV Rural; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

IV - um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

VI - um representante do Ministério da Igualdade Racial; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

VII - um representante do Ministério dos Povos Indígenas; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

VIII - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

IX - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

X - um representante da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

XI - um representante do Conselho Nacional de Populações Extrativista - CNS; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**Secretaria Nacional de**  
**Habitação Departamento de**

XII - um representante da Frente Brasileira de Habitação Popular - FBHP; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

XIII - um representante do Movimento Camponês Popular - MCP; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

XIV - um representante do Movimento de Mulheres Camponesas – MMC (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

XV - um representante do Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil - MPP; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

XVI - um representante do Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

XVII - um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA; (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

XVIII - um representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST; (Redação dada pela Portaria MCID nº 936, de 2024)

XIX - um representante da União Nacional por Moradia Popular – UNMP; e (Redação dada pela Portaria MCID nº 936, de 2024)

XX - um representante da Central de Movimentos Populares – CMP. (Redação dada pela Portaria MCID nº 936, de 2024)

§ 1º Salvo o disposto no § 3º, os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Secretaria Nacional de Habitação, no prazo de quinze dias da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado das Cidades. (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

§ 2º Os membros de que tratam os incisos VIII a XX do *caput* e os respectivos suplentes terão mandato de dois anos, permitida recondução, e os demais membros terão mandato por tempo indeterminado. (Redação dada pela Portaria MCID nº 936, de 2024)

§ 3º Um dos representantes da Secretaria Nacional de Habitação será o diretor do Departamento de Habitação Rural, que coordenará o comitê. (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

§ 4º O coordenador do Comitê MCMV Rural poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, e especialistas que possam contribuir com o tema em discussão e cuja presença seja considerada relevante para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 5º Outras entidades poderão participar do Comitê MCMV Rural mediante solicitação encaminhada à Secretaria Nacional de Habitação, desde que estejam constituídas há mais de dez anos, possuam representação nacional e exerçam comprovadamente atividades de desenvolvimento rural sustentável e de promoção do direito à moradia voltado ao público rural.

Art. 3º As reuniões do Comitê MCMV Rural serão ordinárias de frequência mensal, ocorrerão mediante convocação do coordenador com ao menos quinze dias de antecedência e serão abertas com qualquer quórum.

§ 1º É facultado a qualquer um dos membros do Comitê solicitar ao coordenador a convocação de reunião extraordinária.

§ 2º Na ausência de matéria a ser discutida, o coordenador do Comitê MCMV Rural expedirá comunicado a seus membros informando sobre a suspensão de reuniões ordinárias.

§ 3º As pautas das reuniões do Comitê MCMV Rural, cujos temas poderão ser sugeridos por qualquer um de seus membros, serão encaminhadas por meio de comunicação do coordenador com antecedência de cinco dias em relação à data da reunião.

§ 4º As reuniões do Comitê MCMV Rural serão realizadas, preferencialmente, de forma virtual podendo contar, a critério de cada órgão ou entidade, com a participação presencial de seus membros.

Art. 4º A participação de membros e convidados no Comitê MCMV Rural será considerada prestação de serviço público, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, admitindo-se o pagamento de despesas com diárias e passagens, a critério da coordenação. (Redação dada pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
Secretaria Nacional de  
Habitação Departamento de

Parágrafo único. Somente será admitido o pagamento de despesas com passagens e diárias de membros do Comitê MCMV Rural, titular ou suplente, que residam fora do Distrito Federal e que tenham participado ao menos das duas reuniões anteriores. (Incluído pela Portaria MCID nº 605, de 2024)

Art. 5º Caberá à Secretaria Nacional de Habitação:

I - agendar e preparar as reuniões do Comitê MCMV Rural e convocar os seus membros;

II - promover e manter os contatos institucionais necessários ao regular desempenho das atividades do Comitê MCMV Rural;

III - registrar e distribuir, aos membros do Comitê MCMV Rural, as solicitações, consultas e pareceres técnicos recebidos para análise;

IV - realizar o registro das reuniões do Comitê MCMV Rural;

V - divulgar entre seus membros os pareceres técnicos, pronunciamentos e documentos produzidos pelo Comitê MCMV Rural; e

VI - organizar e arquivar os documentos do Comitê MCMV Rural.

Parágrafo único. O Comitê MCMV Rural se valerá das estruturas do Ministério das Cidades para realizar os seus trabalhos ou viabilizar as suas ações institucionais.

Art. 6º Fica facultado ao Ministério das Cidades autorizar, excepcionalmente, que não sejam aplicadas as disposições desta Portaria a casos concretos, a partir de solicitação apresentada por um dos membros do Comitê MCMV Rural, devidamente fundamentada, desde que não represente inobservância a norma hierarquicamente superior.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MCID nº 551, de 16 de maio de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO**